



LEI ORDINÁRIA Nº 1.242/2008.

Dispõe sobre a doação e aquisição de lotes de terra para fins de regularização fundiária em toda área do Grande Cafeteira, Riacho Bacuri e nas áreas de intervenção das Zonas Especiais de Interesse Social/ZEIS-VC e ZEIS-VF, na área de intervenção do projeto PAC Grande Cafeteira e Riacho Bacuri, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação, sem ônus, de lotes de terra de propriedade do Município, para fins de regularização fundiária em toda área do Grande Cafeteira e adjacências, Riacho Bacuri e nas áreas de intervenção das Zonas Especiais de Interesse Social/ZEIS-VC e ZEIS-VF, a todos os beneficiários do PAC Grande Cafeteira e Riacho Bacuri.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de proprietários particulares, os lotes de terra que tenham como fim, a regularização fundiária em toda área do Grande Cafeteira e adjacências, Riacho Bacuri e nas áreas de intervenção das Zonas Especiais de Interesse Social/ZEIS-VC e ZEIS-VF, a todos os beneficiários do PAC Grande Cafeteira e Riacho Bacuri.

Art. 3º - A reivindicação, formalização e legalização dos documentos necessários para a emissão de título definitivo de propriedade aos beneficiários será objeto de processo administrativo, já regulamentado em Lei Municipal, cuja concessão garantirá o direito real sobre o imóvel, possibilitando a competente regularização perante o Cartório de Registro de Imóvel, a qual ficará a cargo do requerente.



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 4º - As despesas oriundas da concretização das ações descritas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, serão suportadas pela contrapartida do Município, nos termos definidos no PAC Grande Cafeteira e Riacho Bacuri, PT 0222.912-18/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.223/2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.338/2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.242/2008, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ÁREA DO GRANDE CAFETEIRA E RIACHO BACURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.242/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de proprietários, bem como, a indenizar as benfeitorias feitas nas áreas de domínio público, os lotes de terra que tenham como fim a regularização fundiária em toda área do Grande Cafeteira e adjacências, Riacho Bacuri e nas áreas de intervenção das Zonas Especiais de Interesse Social/ZEIS-VC e ZEIS-VF, a todos os beneficiários do PAC Grande Cafeteira e Riacho Bacuri.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL